



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 13226584000160



PROCESSO DE PAGAMENTO EXTRA [2014 EO 09230004]

FORNECEDOR

Nome: ROSINETE ALVES DE QUEIROZ

Endereço: FAZENDA BOA VISTA

Compl:

CNPJ/CPF: 00741851520

Cidade: São Gonçalo dos Campos

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Classificação Receita: 1009 - Pensão Alimentícia

CONTA BANCÁRIA

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Conta: 1104001 - 5-4 - Caixa Economica

Cheque/OB: 900584

HISTÓRICO

PAGAMENTO REFERENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIA RETIDA DO SUBSÍDIO DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA BRITO.

Jocineia P. Jesus
Conceição Interim

///OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS///

829,36

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 23/09/2014

GILSON FERREIRA CAZUMBA

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 23/09/2014

IONE MARIA DALTRIO GONÇALVES



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BA

Ofc. nº /2013
S. G. Campos, 29/04/2013
Proc. Nº 0000107-46.2013.805.0237

PREZADO SENHOR:

Por meio desta, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja de imediato, descontado mensalmente, do subsídio auferido pelo **SR. JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, vereador, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a importância correspondente atualmente a R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a título de pensão alimentícia, devidamente atualizados e corrigidos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. **ROSINETE ALVES DE QUEIROZ**, representando seus filhos menores, através de depósito em conta corrente de nº 29884-6, Operação 001, Agência 0074, **Caixa Econômica Federal**, tudo conforme determinação deste Juízo, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia, OU DE PROCEDER AOS DESCONTOS DETERMINADOS EM LEI.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR
Juiz de Direito

ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA DE VEREADORES
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA

Nesta

*Recibido em 30.04.2013
às 9.00h.
Gonçalo*



JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos VINTE E NOVE dias do mês de abril de dois mil e treze, às 11:00 horas, nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos, Edifício do Fórum Ministro João Mendes, sala de audiência do Juízo, à presença do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Bel. Antonio de Padua de Alencar, comigo escrevã a seu cargo. Pela Escrivã foram apresentados os autos da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, requerido por MATEUS QUEIROZ BRITO e OUTROS contra JOSÉ ANTONIO DAQ SILVA BRITO, PROC. Nº 0000107-46.2013.805.0237, para a audiência de conciliação. Aberta a audiência com as formalidades legais e apregoadas as partes, deu por fe o oficial de justiça, as presenças da Autora, sua advogada Dra. Líz Menezes da Silva e do acionado, acompanhado de seu advogado, Dr. Luis Bianchine de Melo. Ausente a representante do Ministério Público desta Comarca, devidamente justificado. Presente o estudante de direito, Moises Souza de Oliveira Paim e Maria das Dores Oliveira Santana. Dando prosseguimento à audiência pelo M.M. Juiz foi proposta a conciliação entre as partes, tendo logrado êxito, nos seguintes termos: **1ª Clausula:** O alimentante pagará aos três filhos o valor mensal de R\$ 800,00, que será descontado na folha de pagamento e depositado na conta corrente nº 9884-6, agência 0074, CEF, Operação 001; O valor da pensão sofrerá os mesmos reajustes do subsídio do acionado. Vistas ao MP. E nada mais havendo a tratar, foi a presente encerrada. Eu, _____, Escrivã do Cível, lavrei este termo.

ANTONIO DE PADUA DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
478

João de Jesus
Contador Interno

CAIXA

Quilômetro da CAIXA: 0000-0000-0000

Int. de Ind. de: 0000-0000-0000

VALOR TOTAL: 0000-0000-0000

VALOR CANCELADO: 0000-0000-0000

CAIXA S. G. DOS CAMPOS

DEPOSITANTE:

NOME: ROSÂNEIDE DE OLIVEIRA

AGÊNCIA/CONTA: 0000-0000-0000

DATA: 23/07/2014

HORA: 13:26:38

BANCO: 104

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$
006 104 0074 6 06000005-4 0 AAA 900584 6 | =829,36=

Pague por este cheque a quantia de Oitocentos vinte nove reais e trinta seis centavos e centavos acima

ou à sua ordem Rosinete Alves de Queiroz

CAIXA

SAO GONCALO DOS CAMPOS
PCA J J SEABRA 19
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA
CONFEÇÃO: 08/2014

S. G. Campos, 23 de setembro de 20 14
SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA
CNPJ 13.226.584/0001-60
EMISSOR

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 07/2005

cópia de cheque nº

900584

☐ Visado ☐ Cruzado

Do Banco	CEF.		
Utilizado para	pagamento a Rosinete Alves de Queiroz . ref. pensão alimentícia fornecida pelo Sr. José Antônio da Silva Brito no Mês de setembro/14. Cf. comprovante		
Vistos	Contador	Caixa	Cheque assinado por:
		C/Corrente	
		Talão	



Jocineir
Conselheiro interno